DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9362/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/13864/2017
PROTOCOLO	:	1826602
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2017**
OBJETO DA ATA	:	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE COM OBJETIVO DE ATENDER TODAS AS SECRETÁRIAS DE ÁGUA CLARA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2017**
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 2.085.213,53**
SEDE DE APRECIAÇÃO	:	JUÍZO SINGULAR
COMPROMITENTES		• **ART VÍDEO EIRELI – EPP** • **DISTRIBUIDORA ACL DE ELETRODOMÉSTICO LTDA – EPP** • **JULIANO VEZENTIN EIRELI – ME** • **LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS – ME** • **NEVES PAPELARIA LTDA – ME** • **ZILDA DE LIMA BASTHEGHI - ME**
RELATOR	:	**CONS. IRAN COELHO DAS NEVES**

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª FASE. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE COM OBJETIVO DE ATENDER TODAS AS SECRETÁRIAS DE ÁGUA CLARA. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DESENVOLVIDO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL E DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROSSEGUIMENTO.

Trata-se da análise do procedimento licitatório, modalidade de Pregão Presencial nº 8/2017 que deu origem a Ata de Registro de Preços nº. 2/2017, tendo como beneficiárias as empresas: Art Vídeo Eireli - Epp, Distribuidora ACL de Eletrodoméstico Ltda - Epp, Juliano Vezentin Eireli - me, Lucelene Barbosa Nunes Assis - me, Neves Papelaria Ltda - me e Zilda de Lima Bastheghi - me., cujo objeto é o de estabelecer o registro formal de preços para a aquisição de materiais de expediente.

A unidade de instrução procedeu ao exame dos atos praticados na 1ªfase da contratação e manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços nº. 2/2017, consoante análise - 2ICE - 18993/2018, às fls. 811/818.

No mesmo sentido, o parecer do douto Ministério Público de Contas, às fls. 819/820.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 8/2017 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às futuras contratações derivadas da presente Ata de Registro de Preços nº 2/2017.

O objeto do presente certame é a formalização da presente Ata de Registro de Preços para o registro formal de preços para aquisição de material de expediente, no valor estimado de R$ 2.085.213,53 (dois milhões e oitenta e cinco mil e duzentos e treze reais e cinquenta e três centavos).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, com vigência no período de 05/05/2017 a 05/05/2018, conforme cláusula segunda.

Ademais, a remessa de documentos ao Tribunal está em conformidade com a Resolução nº. 54/2016.

Ao apreciar o feito, o pelo Corpo Técnico concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, nos seguintes termos, in verbis:

"Diante do exposto, concluímos pela:

a) Regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 8/2017 realizado pelo Município de Água Clara (CNPJ Nº 03.184.066/0001-77), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.

b) Regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 2/2017 assinada pelos promitentes contratantes: Município de Água Clara (CNPJ Nº 03.184.066/0001-77) e as empresas Art Vídeo Eireli - Epp (CNPJ Nº 01.664.764/0001-44), Distribuidora ACL de Eletrodoméstico Ltda - Epp (CNPJ Nº 26.289.337/0001-54), Juliano Vezentin Eireli - me (CNPJ Nº 08.694.780/0002-00), Lucelene Barbosa Nunes Assis - me (CNPJ nº 12.722.384/0001-40), Neves Papelaria Ltda - me (CNPJ Nº 02.880.578/0001-05) e Zilda de Lima Bastheghi - me (CNPJ Nº 06.979.982/0001-91), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno. . ."

O douto Ministério Público de Contas, em seu parecer, pugna pela regularidade e legalidade com ressalva da 1ª fase, consoante o r. Parecer (f. 819/820), assim redigido, in verbis*:*

"Ante o exposto, este Ministério Público de Contas conclui:

I- pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório do pregão, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o artigo 120, incisos I alínea "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II- pela legalidade e regularidade da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, combinado o art. 15, II da Lei n. 8.666/1993 e Decreto Federal n. 7.892/2013;

3 – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.

Pois bem, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial Nº 8/2017 se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da presente Ata de Registro de Preços nº. 2/2017, cuja formalização atende, na espécie, às exigências legais.

Por todo o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e Decido:

1 – Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 8/2017 realizado pelo Município de Água Clara (CNPJ Nº 03.184.066/0001-77, nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno, constituindo a ressalva a possibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços superior a 12 (doze) meses, em desconformidade com o art. 15, §3º, da Lei nº. 8.666/93;

2 - Pela regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 2/2017 assinada pelos promitentes contratantes: Município de Água Clara (CNPJ Nº 03.184.066/0001-77) e as empresas Art Vídeo Eireli - Epp (CNPJ Nº 01.664.764/0001-44), Distribuidora ACL de Eletrodoméstico Ltda - Epp (CNPJ Nº 26.289.337/0001-54), Juliano Vezentin Eireli - me (CNPJ Nº 08.694.780/0002-00), Lucelene Barbosa Nunes Assis - me (CNPJ nº 12.722.384/0001-40), Neves Papelaria Ltda - me (CNPJ Nº 02.880.578/0001-05) e Zilda de Lima Bastheghi - me (CNPJ

Nº 06.979.982/0001-91), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.

3- Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

4- Pela publicação e intimação dos interessados, nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão

Campo Grande/MS, 03 de outubro de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator